



JUCESP PROTOCOLO
2.139.177/19-8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA
MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

celebrado entre

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
como Emissora

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

EDOARDO GIACOMO TONOLLI E LUIGI TONOLLI
na qualidade de Fiadores

Datado de
16 de outubro de 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 11.950.487/0001-90 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas – NIRE 35.300.488.041, neste ato representada na forma de estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures no âmbito da segunda emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e ainda, na qualidade de intervenientes garantidores,

EDOARDO GIACOMO TONOLLI, italiano, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE ("RNE") nº V712707-F DPF/MF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("CPF") sob o nº 234.093.948-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César ("Edoardo"); e

LUIGI TONOLLI, italiano, divorciado, portador do passaporte nº YA4011846, expedido pela República da Itália, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César ("Luigi" e, em conjunto com o Edoardo, "Fiadores").

A Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores quando referidos em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada,*

Milano



da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.” (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização. A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 15 de outubro de 2019, na qual foram deliberadas e aprovadas, entre outros: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido), bem como de seus termos e condições; e (b) a celebração desta Escritura e todos os demais documentos necessários para realização da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“AGE da Emissora” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente).

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A presente segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição privada, pela Emissora (“Emissão”) será realizada mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

(a) Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora. A ata da AGE da Emissora deverá ser arquivada na JUCESP e divulgada, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) (“Jornais da Emissora”), nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 529, de 26 de setembro de 2019, que regulamentou o disposto no artigo 289, § 4º da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019.

(b) Registro da Escritura. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados pela Emissora na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Emissora deverá entregar cópia da via registrada da presente Escritura e seus eventuais aditamentos ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da obtenção de tais registros.

2.2. Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários, na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. A Emissão não será registrada perante a (i) Comissão de Valores Mobiliários; (ii) Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA; e (iii) B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) – Segmento CETIP UTVM, uma vez que as Debêntures

Alvaro

(conforme abaixo definido) serão distribuídas de forma privada, sem qualquer esforço de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição.

2.3. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto: (i) a prestação de serviços de alimentação “sorveteria”; (ii) a prestação de serviços de alimentação “gelateria”; (iii) a prestação de serviços especializados de bebidas; (iv) a organização de empreendimentos nos setores de alimentos, propaganda e marketing; e (v) a fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis.

CLÁUSULA III **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Número de Emissão. A presente Emissão constitui a segunda emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total de Emissão. O valor total da Emissão será de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total de Emissão”).

3.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

3.5. Banco Liquidante e Escriturador. A Emissão não contará com a prestação de serviços de banco liquidante e escriturador, de forma que a Emissora deverá realizar todos os pagamentos aqui previstos, mediante a transferência direta de valores para as contas correntes de titularidade dos Debenturistas.

3.6. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos eventualmente captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para reforço de capital.

CLÁUSULA IV **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 16 de outubro de 2019 (“Data de Emissão”).

4.2. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora, e serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados.

4.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.4. Comprovação da Titularidade. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do livro de registro de debêntures arquivado na sede da Emissora. A Emissora neste ato se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, uma cópia do livro de registros de debêntures comprovando a titularidade das Debêntures.

4.5. Prazo e Data de Vencimento. O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 15 de outubro de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado (conforme definidas na Cláusula V abaixo), previstas nesta Escritura.

4.5.1. Na Data de Vencimento a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo).

4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Quantidade. Serão emitidas 12.000 (doze mil) Debêntures ("Debêntures").

4.8. Subscrição e Integralização das Debêntures. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelos Debenturistas, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo 4.8, à vista, na data de assinatura do respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária da Emissora, a ser informada pela Emissora, sendo certo que as Debêntures serão subscritas e integralizadas, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Data de Integralização").

4.9. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.10. Remuneração.

4.10.1 Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios prefixados correspondentes a 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme abaixo definida) (inclusive), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável.

Alaine

4.10.1.1. Fórmula. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa 8,000 (oito);

DP número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.10.1.2. Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, todo dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2019, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado.

4.12.1. Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração deverá ser feito pela Emissora diretamente aos Debenturistas,

titulares das Debêntures nas contas bancárias indicadas pelo Agente Fiduciário, conforme instrução dos Debenturistas.

4.13. Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.14. Pagamento do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário será pago em 21 (vinte e uma) parcelas mensais, todo dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2020 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, de acordo com a tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de fevereiro de 2020	4,46%
15 de março de 2020	4,70%
15 de abril de 2020	4,96%
15 de maio de 2020	5,26%
15 de junho de 2020	5,59%
15 de julho de 2020	5,95%
15 de agosto de 2020	6,37%
15 de setembro de 2020	6,85%
15 de outubro de 2020	7,40%
15 de novembro de 2020	8,04%
15 de dezembro de 2020	8,80%
15 de janeiro de 2021	9,71%
15 de fevereiro de 2021	10,83%
15 de março de 2021	12,22%
15 de abril de 2021	14,01%
15 de maio de 2021	16,40%
15 de junho de 2021	19,74%
15 de julho de 2021	24,76%
15 de agosto de 2021	33,12%
15 de setembro de 2021	49,84%
Data de Vencimento	100,00%

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.1. Entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não

afirma

vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora diretamente aos Debenturistas nas contas bancárias indicadas diretamente pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme instrução dos Debenturistas.

4.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, que continuará sendo calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (b) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios, se houver, relativos ao período em questão.

4.19. Publicidade. Observados os prazos especificados na presente Escritura, todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, (i) na forma de aviso, nos Jornais da Emissora; ou (ii) envio comprovado de notificação ao Agente Fiduciário. Observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá alterar os Jornais da Emissora por outro jornal de grande circulação, mediante (a) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (b) (i) a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, ou (b) (ii) envio de notificação ao Agente Fiduciário, observando sempre os prazos legais aplicáveis.

4.20. Transferência das Debêntures. A transferência das Debêntures por qualquer Debenturista a qualquer pessoa deverá ser comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida transferência, para que a Emissora possa proceder com a atualização do livro de registro de debêntures.

4.21. Imunidade do Debenturista. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora.

4.21.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora por parte do Debenturista ou de qualquer terceiro.

4.22. Resgate Antecipado. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado ou amortização extraordinária.

4.23. Garantia Fidejussória. Os Fiadores, neste ato, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma solidária com a Emissora, como principais pagadores, pelo pagamento integral de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança", "Obrigações Garantidas", e "Código Civil", respectivamente).

4.23.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fim de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.23.2. Os valores devidos nos termos da presente Escritura, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, serão devidos e deverão ser pagos pelos Fiadores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário informando-os sobre a falta de pagamento de obrigação pecuniária assumida pela Emissora ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

4/20/20

1

4.23.3. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

4.23.4. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura e com as instruções recebidos do Agente Fiduciário.

4.23.5. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 827, 829, 830, 835 e 839 do Código Civil, e no artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.23.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância pelo Debenturista, ou pelo Agente Fiduciário representando os interesses dos Debenturistas, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.23.7. Fica desde já certo e ajustado que não será feito o registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos da Fiança concedida nos termos desta Cláusula 4.23, ficando o Agente Fiduciário isento de quaisquer obrigações de registro ou responsabilidades pela ausência deste.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.1 a 5.1.2 abaixo, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ato ou fato que gerou o Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"): C

5.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do referido evento, deverá declarar vencidas, f

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

(a) inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura devidas aos Debenturistas, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento da referida obrigação;

(b) declaração de vencimento antecipado de quaisquer Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo) da Emissora, em valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (ii) pedido de autofalência; (iii) decretação de falência; ou (iv) qualquer procedimento judicial análogo, em relação à Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias;

(d) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias que não seja devidamente elidido no prazo legal;

(e) transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) alteração do objeto social da Emissora que modifique substancialmente as principais atividades por ela praticadas, exceto se tratar-se de ampliação do seu rol de atividades e esteja relacionado às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

(g) dissolução e/ou liquidação da Emissora;

(h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência do Debenturistas;

(i) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, exceto (i) no caso de ser previamente aprovada pelos Debenturistas ou (ii) se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares;

(j) caso o efetivo poder de Controle da Emissora deixe de ser detido direta ou indiretamente pela Família Tonolli (conforme definido abaixo), exceto mediante a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas; e

(k) redução do capital da Emissora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, ou pela diminuição do valor destas, exceto se (i) previamente aprovado pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(l) caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora ou pelos Fiadores na Cláusula VI desta Escritura sejam incorretas ou falsas em qualquer aspecto relevante; e

(m) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, pela Emissora, a seus respectivos acionistas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.2. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento listados abaixo que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (conforme regras e quórum abaixo estabelecidos):

(a) inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo), em montante igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento representativo de Dívida Financeira, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento, (a) a referida falta de pagamento for sanada ou (b) o montante foi contestado judicialmente;

(b) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, não sanada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido;

(c) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, com valor unitário ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo para pagamento indicado pelo cartório de protestos, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto (i) a Emissora comprovar que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (ii) for cancelado; ou, ainda, (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa;

(n) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

afar wa

(d) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, a serem verificados anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora (“Índices Financeiros”):

- (i) Dívida Líquida / EBITDA: O índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser menor ou igual (i) 1,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, (iii) 1,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e (iv) 1,50 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e
- (ii) Passivo Total / Patrimônio Líquido: O índice obtido pela divisão do Passivo Total pelo Patrimônio Líquido da Emissora, que deverá ser menor ou igual a 3,6 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora.

Para fins desta Cláusula:

“Dívida Líquida”: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;

“EBITDA”: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões. Para fins de cálculo do EBITDA, deverão ser consideradas as normas contábeis vigentes à época do cálculo; e

“Passivo Total” deverá ser entendido como somatório do passivo circulante e não circulante, como apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora; e

“Patrimônio Líquido” deverá ser entendido como o patrimônio líquido da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora relativas ao último exercício social encerrado ao final de cada exercício.

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

5.3. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 5.1.2 acima, que serão instaladas de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, a maioria das

Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.11 abaixo), por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.3.1 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.1.2 acima por falta de quórum em segunda convocação, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.2. Em caso de declaração do vencimento antecipado automático ou não automático das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à Emissora, informando tal evento, e a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio da notificação enviada pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência do vencimento antecipado, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura incluindo os Encargos Moratórios, se aplicáveis.

5.4. Para os fins desta Escritura qualquer referência a (i) “Controle”, “Controladora” ou “Controlada” previstas nesta Escritura deverão ser entendidas conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) “Dívida Financeira” deverá ser entendido como qualquer dívida, local ou internacional, oriunda de dívidas bancárias, operações de mercado de capitais, mútuos com terceiros, avais, financiamento à exportação ou importação, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora; e (iii) “Família Tonolli” deverá ser entendida como (a) Edoardo Giacomo Tonolli; (b) Luigi Tonolli; e (c) Alessandro Tonolli, bem como quaisquer sociedades controladas por tais pessoas.

CLÁUSULA VI

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

6.1. A Emissora declara e garante que, nesta data:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários,

tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) esta Escritura e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(e) a celebração e os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, que seja de seu conhecimento; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora é parte; e

(f) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que, nesta data, possa razoavelmente se esperar que resulte em efeito adverso (1) na situação (econômica ou financeira) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura ("Efeito Adverso Relevante"), que não tenha sido informado aos subscritores das Debêntures;

(g) cumpre com o previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como toda a legislação nacional de prevenção e combate à corrupção que lhe é aplicável.

6.2. Cada um dos Fiadores declara e garante, individualmente e de forma não solidária, que, nesta data:

(a) é pessoa física plenamente capaz e não foi coagido para assinatura deste instrumento ou para a outorga da Fiança;

(b) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes do Fiador, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

(c) a celebração desta Escritura não infringe qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais o Fiador seja parte.

CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada;
 - (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e qualquer informação adicional que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar, incluindo as medidas tomadas pela Emissora para sanar um Evento de Inadimplemento;
 - (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de sua divulgação ou publicação, cópia de suas demonstrações financeiras trimestrais ou anuais (conforme o caso) consolidadas, acompanhadas da memória de cálculo dos Índices Financeiros; e
 - (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa, de forma razoável, resultar em um Efeito Adverso Relevante.
- (b) arcar com todos os custos decorrentes de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora;
- (c) manter válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor as licenças, concessões, autorizações, alvarás ou aprovações essenciais ao regular funcionamento da Emissora e de suas Controladas, inclusive ambientais, bem como para a assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações neste e naqueles previstas, ressalvados os casos em que (i) a Emissora comprove que possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua atuação sem as referidas licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás ou aprovações, ou (ii) nos casos em que tais licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás ou aprovações estejam em processo de renovação perante os órgãos ou autoridades competentes ou (iii) a falta de tais licenças, concessões, autorizações, alvarás ou aprovações não gere um Efeito Adverso Relevante;

(d) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(e) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário nos termos da legislação aplicável e desta Escritura;

(f) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(g) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário;

(h) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora; e

(i) quando solicitados, os eventuais comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de vencimento.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.1.1. O Agente Fiduciário declara, nesta data:

(a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(c) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

Alfina

f

(f) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(g) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(h) que a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas em tal instrumento não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(i) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(j) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e

(k) que, na data de assinatura da presente Escritura, presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou empresas do seu grupo econômico, constantes no Anexo 8.1.1.

8.2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas que deverá escolher novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

8.2.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

8.2.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, desde que a substituição não resulte em remuneração ao novo agente fiduciário superior a ora avençada. Aplica-se à assembleia referida nesta Cláusula o disposto na Cláusula 8.2 acima.

8.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, observadas as formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima.

8.2.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data da quitação integral das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura ou até sua efetiva substituição.

8.2.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.8. Além de outros previstos em lei e nesta Escritura constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre sua substituição;

(d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(f) enviar, em tempo hábil, todas as informações necessárias aos Debenturistas e à Emissora, conforme o caso, para que a Emissora cumpra suas obrigações no âmbito desta Escritura, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e da Remuneração nas datas indicadas na presente Escritura.

(g) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(h) verificar o atendimento, pela Emissora e pelos Fiadores, de todas as obrigações descritas nesta Escritura;

(i) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(j) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (p) desta Cláusula, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(k) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou sede da Emissora;

(m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma da Cláusula 4.19 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações;

(o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(p) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização, conforme aplicável, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital

da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (iv) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (v) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação de e o saldo cancelado no período;
- (vi) destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (viii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar exercendo a função;
- (ix) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período e
- (x) existência, ou não, de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período;
- (q) divulgar o relatório de que trata o item (p) desta Cláusula, em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (r) no mesmo prazo de que trata o item acima, enviar à Emissora o relatório anual de que trata o item (p) desta Cláusula;
- (s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (t) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(u) comunicar aos Debenturistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, da ciência pelo Agente Fiduciário qualquer inadimplemento pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(v) no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas;

(w) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser ressarcido; e

(x) encaminhar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições das Debêntures na mesma data de seu envio à Emissora.

8.3. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, observados os termos desta Escritura.

8.4. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a parcelas anuais de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da presente Escritura, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

8.5. Na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado, conforme previstos nesta Escritura, antes da Data de Vencimento, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deverá devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade das Debêntures, à Emissora.

8.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

8.7. Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua

falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário.

8.8. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.

8.10. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

8.11. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver a Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

8.12. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

8.13. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou na Escritura, como configuradores de vencimento antecipado.

8.14. A remuneração descrita na Cláusula 8.4 acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora não pagas tempestivamente.

8.15. No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todas as despesas, razoáveis e dentro dos padrões de mercado, decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos

Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.16. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso.

8.17. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

8.18. Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências: (i) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura, após a integralização da Emissão, levando a o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; (ii) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; (iii) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas desta Escritura; (iv) realização de comentários aos desta Escritura durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar; (v) execução das garantias, nos termos desta Escritura, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas; (vi) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora ou Fiadores e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão; (vii) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual; (viii) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item “vi” e “vii” acima; (ix) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; (x) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e (xi) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

8.19. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha razoável e comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Tais despesas compreendem aquelas incorridas com:

Assinatura

J

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(d) locomoções entre estados da federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.20. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.18 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora

8.21. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.22. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas.

8.23. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures (“Assembleia Geral de Debenturistas”). As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas por titulares de Debêntures representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora ou (iii) por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á em observância ao disposto na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura, ficando dispensadas as formalidades de convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. Cada Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada após 8 (oito) dias contados da primeira convocação, e após 5 (cinco) dias contados da segunda convocação e instalar-se-á, em primeira convocação, com titulares de Debêntures representando a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. Será facultada a presença dos representantes legais e de assessores da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá àquele que for escolhido pelos Debenturistas presentes à referida assembleia.

9.7. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas Cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, quando instalada a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação; ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presente à assembleia, quando instalada a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.

9.8. As propostas de alteração da Data de Vencimento, alteração do cronograma de amortização ou de pagamento da Remuneração, a redução da Remuneração, alterações dos Eventos de Inadimplemento, ou ainda criação de qualquer evento de amortização ou resgate antecipado dependerão da aprovação da maioria das Debêntures em Circulação.

9.9. Independentemente das formalidades previstas na legislação societária e nesta Escritura,

deverá ser considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares da totalidade das Debêntures em Circulação.

9.10. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.11. Para efeitos da presente Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação”, para fins de quórum, todas as Debêntures subscritas, mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) Controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, (c) administradores, diretores da Emissora, incluindo, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau de quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, (d) sociedades sob controle comum da Emissora, ou (e) coligadas da Emissora, conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA X
NOTIFICAÇÕES

10.1. Notificações. Todas as notificações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se para a Emissora:

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
Alameda Santos, nº 2.315, Jardins, São Paulo, SP
CEP 01419-101
At.: Luisa Medida Paiva
E-mail: luisa.paiva@bdil.com.br

(b) Se para o Edoardo:

Alameda Santos, nº 2.315, Jardins, São Paulo, SP
At.: Edoardo Tonolli
E-mail: edoardo@bacioidilatte.com.br

(c) Se para o Luigi:

Alameda Santos, nº 2.315, Jardins, São Paulo, SP
CEP 01419-101
E-mail: luigi@bacioidilatte.com.br

JUCESP
30 10 19

(d) Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj.1.401, Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo, SP

Aos cuidados de: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo
Rabello Ferreira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

10.1.1. Todas as notificações, exigências, requisições, autorizações, aprovações, declarações, ou outras formas de comunicações serão consideradas devidamente entregues e recebidas na data em que forem entregues, se entregues pessoalmente; na data em que forem enviadas, se enviadas por e-mail ou outro método similar (exceto se não forem enviadas em Dia Útil, caso em que elas serão consideradas recebidas no Dia Útil imediatamente posterior); e no Dia Útil imediatamente posterior à entrega, no caso em que forem enviadas por meio de serviço de entrega expressa.

10.1.2. Qualquer Parte poderá alterar o endereço no qual as notificações deverão ser entregues por meio de um aviso escrito enviado às outras Partes em conformidade com esta Cláusula, sendo que, nesse caso, a notificação deverá ser considerada entregue apenas com o reconhecimento de tal recebimento por cada uma das outras Partes.

CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Emissora arcará com todos os custos incorridos com a Emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2. A omissão, a qualquer momento, pelas Partes, em relação ao cumprimento dos termos, disposições e condições da presente Escritura ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constitui renúncia por tal Parte, nem afeta o seu direito de fazer tal direito prevalecer no futuro.

11.3. Esta Escritura será válida e vinculante entre as Partes, seus herdeiros e seus sucessores de qualquer tipo.

11.4. Caso qualquer das disposições da presente Escritura venha a ser considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia e exequibilidade das outras disposições desta Escritura não serão, sob quaisquer circunstâncias, afetadas ou impactadas por este fato. As Partes deverão negociar de boa-fé e em relação à intenção original dos envolvidos,

Afaiwe

f

a substituição da disposição inválida, ineficaz ou inexecutável por outra disposição válida cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico da disposição considerada inválida, ineficaz ou inexecutável.

11.5. Esta Escritura constitui o acordo integral das Partes relativamente ao seu objeto e substituem todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre as Partes com relação às matérias aqui contidas.

11.6. A presente Escritura não poderá ser alterada ou aditada, exceto se por instrumento escrito celebrado pelas Partes. Caso seja alterada, cada um dos respectivos aditamentos a esta Escritura, deverão ser registrados na JUCESP conforme a Cláusula 2.1 (b) acima.

11.7. As Partes reconhecem esta Escritura e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I do Código de Processo Civil, de forma que as Partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações ora assumidas, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, nos termos previstos nesta Escritura.

11.8. Esta Escritura deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura em 6 (seis) vias de igual teor e forma, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

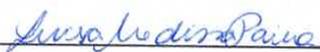
[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.



Por: Edoardo Giacomo Tonolli
Cargo: Diretor Presidente



Por: LUISA MEDINA PAIVA
Cargo: DIRETORA FINANCEIRA

✓

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)

EDOARDO TONOLLI



RG: RNE V712707 F

CPF: 234.093.948-85

U

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)

LUIGI TONOLLI

PP Luigi Tonolli

RG: MG 12.734.234

CPF: 014.1624.716-76

U

J

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Por:

Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 068.133.117-69

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)

Testemunhas:

1. 
Nome: Daniela Filgueira
RG: 27.898.714-X
CPF: 268.572.188-62

2. 
Nome: Giselle Gomes
Costa Gonçalves
RG: CPF: 404.405.968-31



ANEXO 4.8 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

1 - Características da Emissão:

Segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição privada, da MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 11.950.487/0001-90 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o número de identificação do registro de empresas – NIRE 35.300.488.041, no valor total de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais). As demais características das debêntures estão definidas no “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, celebrado em 16 de outubro de 2019 (“Escritura”). O Debenturista, abaixo qualificado, neste ato, subscreve e integraliza:

2 - Subscrição das Debêntures:

- (i) Debenturista: [●] (“Debenturista”).
- (ii) Número de Debêntures Subscritas: [●]
- (iii) Valor Nominal Unitário das Debêntures Subscritas: R\$1.000,00 (mil reais).
- (iv) Preço de Subscrição: R\$ [●][, considerando [●]% ([●] por cento) de ágio/deságio].
- (v) Integralização: À vista, nesta data, em moeda corrente nacional, no ato da apresentação deste boletim de subscrição, por meio de depósito na conta da Emissora, sendo que o comprovante da realização da Transferência Eletrônica Disponível – TED relativa ao preço de integralização de cada uma das Debêntures integralizadas constituirá prova de quitação quanto à obrigação de integralização das Debêntures

[local], [●] de [●] de [●].

[assinaturas]

Alvina

1

ANEXO 8.1.1 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA E COM A ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Natureza do serviço	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Valor da série:	32.500.000,00
Valor da emissão:	65.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	32.500
Forma:	Nominativa e escritural
Espécie:	Quirografária com garantia adicional real
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de equipamentos, Fidejussória, Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	20/07/2018
Data de vencimento:	20/07/2023
Remuneração:	DI + 3,00%AA
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza do serviço	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Valor da série:	32.500.000,00
Valor da emissão:	65.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	32.500
Forma:	Nominativa e escritural
Espécie:	Quirografária com garantia adicional real

Milano

1

Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de equipamentos, Fidejussória, Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	20/07/2018
Data de vencimento:	20/07/2023
Remuneração:	DI + 3,00%AA
Inadimplementos no período:	Não houve

Flavio

↓